



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1133, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.313.025/0001-19 para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o ano de 2015.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao art. 26, caput, e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária 2015).

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo nº 6988/2015.

Art. 4º De acordo com a legislação aplicável fica o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Fica condicionada a liberação dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme previsto na Lei nº 1082/2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de agosto de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito